



Disponibilizado no D.E.: 23/09/2024

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002754-37.2013.4.04.7011/PR

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

EXECUTADO: COMERCIO DE GAS ZEPONI LTDA. - ME

EXECUTADO: GERALDO VALENTIM DOS REIS

EXECUTADO: COMERCIAL DE GAS GONDO LTDA - EPP

ADVOGADO(A): SERGIO VILARIM DE SOUZA (OAB PR023819)

EDITAL Nº 700016603598

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 14 de outubro de 2024, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 21 de outubro de 2024, pagamento pelo preço mínimo de 70% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fone: (44) 3026-8008).

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico: www.kleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 161.157,60, atualizado até 08/2024.

Descrição do imóvel nº 1:



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá**

2.º OFÍCIO DE
- REGISTRO DE IMÓVEIS -
Comarca do Paranavaí - Estado do Paraná

REGISTRO GERAL

FICHA
-1-

MATRICULA N.º 1.815

RUBRICA

DATA: - 08 de junho de 1992.
IMÓVEL: - Chácara nº 58, da subdivisão do lote nº 10, Gleba I-Ivaí, Colônia Paranavaí, situado no Loteamento denominado Chácaras Jaraguá, neste Município e Comarca, com a área de 4.800,00 metros quadrados. **Confrontações:** - Inicia num marco de madeira cravado à margem esquerda da Rua Brasil; daí segue confrontando com a Rua Brasil com 85,00 metros a SO; segue confrontando com a rua de acesso, até um ponto determinado com distância de 19,00 metros; daí segue dividindo SE na distância de 36,00 metros segue divisando a NE com o lote nº 59, na distância de 100,00 metros; daí segue divisando a NO com a distância de 50,00 metros até o ponto de partida confrontando com o lote nº 60.

Registro/Matrícula: R-06/1.815 DO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAÍ/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 185.000,00.

Endereço do imóvel: Chácara nº 58, situada no loteamento Chácaras Jaraguá, Paranavaí/PR.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 161, MATRIMÓVEL2):

R-2-1815 - DATA - 12.05.95 - Prot. nº 4852 - DATA - 12.05.95 - HIPOTECA CONVENCIONAL - O proprietário SÉRGIO SÍLVIO DE CARVALHO, já qualificado e identificado, juntamente com sua mulher SUELY JORDÃO DE CARVALHO (CI nº 5.026.011/9-PR - cinco milhões, vinte e seis mil e onze - dígito nove) do lar, brasileira, capaz, inscrita no CPF do marido e com ele residente, deram o imóvel desta matrícula (juntamente com os imóveis das matr. 4168, 1816 e 1973) em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, a favor do BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência local, inscrita no CGC nº 00.000.000/0381-64, para garantia de Contrato de Crédito em Conta Corrente, com Garantia Hipotecária e Fiança - Crédito Rápido - Reposição BAC, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que serão utilizados de uma só vez, mediante transferência para a conta de Depósitos do Financiador. Que o contrato ora registrado vencer-se-á em 03 de agosto de 1995, sendo que esta dívida será paga em 03 (três) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em 05.06.95 e a última em 03.08.95, respondendo, cada uma delas, nas datas dos seus vencimentos ao resultado da divisão do saldo devedor (excluídas eventuais parcelas exigidas) pelo número de prestação a pagar. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo financiado, poderá o financiador, independentemente de aviso ou interpeção judicial ou extrajudicial, dar por encerrado o crédito aberto, com a imediata exigibilidade de toda a dívida, incluindo principal, juros e comissões, despesas e demais acessórios, comprometendo-se, ainda, o Financiador a cumprir todas as demais cláusulas e condições contratuais como expresso na Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente com garantia Hipotecária lavrada em 05.5.95 (cinco de maio de um mil novecentos e noventa e cinco), às fls. 83/88 (oitenta e três/oitenta e oito), do LR 123 (cento e vinte e três), do 2º Tab. local. CERT.NEG.PREF.: nº 323/95 em 03.05.95. O título contém declaração de praxe, para atendimento às disposições do Ofício Circular 17/86 da RCGPR, bem como declaração de que devedores não se enquadram entre as pessoas sujeitas à apresentação da CND-IAPAS. Foi declarado ainda, pelos devedores, para efeito do disposto no Art. 19, inciso V e parágrafo 1º, alínea "C", do Decr. 99.476 de 24.08.90, que não têm quites com a Fazenda Federal, quanto aos tributos e contribuições Federais, inclusive multas e outras impostas, no CRF nº 90,20 e ao CPC nº 9,50. DOU



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá**

R-3-1815 - DATA - 01.07.96 - Prot. nº 6088 - DATA - 01.07.96
PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de PENHORA nos autos nº 831/95 de Execução de Títulos Extrajudicial, que tramitou perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível local, em que são partes BANCO DO BRASIL S/A Exequente e TETRACAR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA; SÉRGIO SILVIO DE CARVALHO e SUELY JORDÃO DE CARVALHO - Executados, para garantir obrigação assumida no valor de R\$ - 26.585,68 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), ~~consta de Mandado nº 1511/95 expedido em 06.12.95 pelo MM. Juiz de Direito da Aludida Vara Cível DR. Osvaldo Nallim Martins. Custas ao CRI R\$ 70,04 e ao CPC R\$ 12,29. DOU FÉ. OFICIAL~~

R-4-1815 - DATA - 28.08.96 - Prot. nº 6329 - DATA - 28.08.96
PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de PENHORA nos Autos nº 47/96 de Execução de Título Extrajudicial, que tramitou perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível local, em que são partes BANCO DO BRASIL S/A - Exequente e SÉRGIO SILVIO DE CARVALHO e SUELY JORDÃO DE CARVALHO - Executados, para garantir obrigação assumida no valor de R\$ 134.747,17 (cento e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), ~~consta de Mandado nº 64/96 expedido em 23.01.96 pelo MM. Juiz Substituto da Aludida Vara Cível Dra. Maria Laura Alvim. Custas ao CRI R\$ 70,04 e ao CPC R\$ 12,29. DOU FÉ. OFICIAL~~

R-9/1815 - PROTOCOLO - 61.616 - DATA - 25/09/2019
PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos Autos nº 5002754-37.2013.4.04.7011 de Execução Fiscal, processados perante o JUSTIÇA FEDERAL - JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAÍ-PR, em que são partes AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP - Exequente e COMÉRCIO DE GÁS ZEPONI LTDA. - ME e Outros - Executado, para garantir a execução no valor de R\$ 121.010,40 (cento e vinte e um mil, dez reais e quarenta centavos), conforme mandado de penhora, arquivado nesta Serventia, indicando-se como fiel depositário o leiloeiro público Werno Klöckner Júnior. Emolumentos e recolhimento ao FUNREJUS diferidos para o momento do cancelamento da penhora. NADA MAIS. Emolumentos: R\$ 249,66, equivalentes a 1.293,60 VRC. DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 27/09/2019. CHSG.

Descrição do imóvel nº 2:

2.º OFÍCIO DE
- REGISTRO DE IMÓVEIS -
Comarca da Paranaíba - Estado do Paraná

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 1.816

FICHA
-1-

RUBRICA

DATA:- 08 de junho de 1992.
IMÓVEL:- Chácara nº 59, da subdivisão do lote nº 10, Gleba 1-Ivaí, Colônia Paranaíba, situado no Loteamento denominado Chácaras Jaraguá, desta Município e Comarca, com a área de 4.900,00 metros quadrados. **Confrontações:-** Com 50,00 metros de frente para uma rua sem denominação do loteamento; de um lado medindo 100,00 metros confronta-se com a chácara nº 58; de outro lado com 100,00 metros, mais ou menos, confronta-se com as chácaras 69 e 70; pelos fundos com 50,00 metros confronta com a chácara nº 60.

Registro/Matrícula: R-06/1.816 DO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAÍ/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 185.000,00.

Endereço do imóvel: Chácara nº 59, situada no loteamento Chácaras Jaraguá, Paranaíba/PR.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 161, MATRIMÓVEL3):

R-2-1816 - DATA - 12.05.95 - Prot. nº 4852 - DATA - 12.05.95
HIPOTECA CONVENCIONAL - O proprietário SÉRGIO SILVIO DE CARVALHO, já qualificado e identificado, juntamente com sua mulher SUELY JORDÃO DE CARVALHO (CI nº 5.026.011/9-PR - cinco milhões, vinte e seis mil e onze - dígito nove) do lar, brasileira, capaz, inscrita no



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

CPF do marido e com ele residente, deram o imóvel desta matrícula (juntamente com os imóveis das matr. 4168, 1815 e 1973) em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, a favor do BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, por sua agência local, inscrita no CGC nº 00.000.000/0381-64, para garantia de Contrato de Crédito em Conta Corrente, com Garantia Hipotecária e Fiança - Crédito Rápido - Reposição BAC, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que serão utilizados de uma só vez, mediante transferência para a conta de Depósitos do Financiamento. Que o contrato ora registrado vencer-se-á em 03 de agosto de 1995, sendo que esta dívida será paga em 03 (três) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em 05.06.95 e a última em 03.08.95, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus vencimentos ao resultado da divisão do saldo devedor (excluídas eventuais parcelas exigidas) pelo número de prestação a pagar. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo financiado, poderá o financiador, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, dar por encerrado o crédito aberto, com a imediata exigibilidade de toda a dívida, incluindo principal, juros e comissões, despesas e demais acessórios, comprometendo-se, ainda, o Financiamento a cumprir todas as demais cláusulas e condições contratuais como expresso na Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente com garantia Hipotecária lavrada em 05.5.95 (cinco de maio de um mil novecentos e noventa e cinco), às fls. 83/88 (oitenta e três/oitenta e oito), do LQ 123 (cento e vinte e três), de 29 Tab. local. CERT.NEG.PREF.: nº 324/95 em 03.05.95. O título contém declaração de praxe, para atendimento às disposições do Ofício Circular 17/86 da ECGJPR, bem como declaração de que devedores não se enquadram entre as pessoas sujeitas à apresentação da CMD-IAPAS. Foi declarado ainda, pelos devedores, para efeito do disposto no Art. 19, inciso V e parágrafo 1º, alínea "C", do Decr. 99.476 de 24.08.95, quanto ao pagamento de impostos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições penais. Custas - ao CRI R\$ 90,20 e ao CPC R\$ 9,50. DOU FÉ. OFICIAL

R-3-1816 - DATA - 01.07.96 - Prot. nº 6088 - DATA - 01.07.96
PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de PENHORA nos autos nº 831/95 de Execução de Títulos Extrajudicial, que tramitou perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível local, em que são partes BANCO DO BRASIL S/A Exequente e TETRACAR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA; SERGIO SILVIO DE CARVALHO e SUELY JORDÃO DE CARVALHO - Executados, para garantir obrigação assumida no valor de R\$ - 26.585,68 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), ~~conforme consta de Mandado nº 1511/95 expedido em 06.12.95 pelo MM. Juiz de Direito da Aludida Vara Cível DR. Osvaldo Nallim~~ ~~parte~~. Custas - ao CRI R\$ 70,04 e ao CPC R\$ 12,29. DOU FÉ. OFICIAL

R-4-1816 - DATA - 28.08.96 - Prot. nº 6329 - DATA - 28.08.96
PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de PENHORA nos Autos nº 47/96 de Execução de Título Extrajudicial, que tramitou perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível local, em que são partes BANCO DO BRASIL S/A - Exequente e SERGIO SILVIO DE CARVALHO e SUELY JORDÃO DE CARVALHO - Executados, para garantir obrigação assumida no valor de R\$ 134.747,17 (cento e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), ~~conforme consta de Mandado nº 1511/95 expedido em 23.01.96 pelo MM. Juiz Substituto da Aludida Vara Cível Dra. Maria Laura Alvim Samento~~. Custas - ao CRI R\$ 70,04 e ao CPC R\$ 12,29. DOU FÉ. OFICIAL

R-91816 - PROTOCOLO - 61.616 - DATA - 25/09/2019
PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos Autos nº 5002754-37.2013.4.04.7011 da Execução Fiscal, processados perante o JUSTIÇA FEDERAL - JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAVÁI-PR, em que são partes AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP - Exequente e COMÉRCIO DE GÁS ZEPONI LTDA. - ME e Outros - Executados, para garantir a execução no valor de R\$ 121.010,40 (cento e vinte e um mil, dez reais e quarenta centavos), conforme mandado de penhora, arquivado nesta Serventia, indicando-se como fiel depositário o leiloeiro público Werno Klöckner Júnior. Emolumentos e recolhimento ao FUNREJUS diferidos para o momento do cancelamento da penhora. NADA MAIS. Emolumentos: R\$ 249,66, equivalentes a 1.293,60 VRC. DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 27/09/2019. CHSG.

Depositário dos imóveis: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR.

Ocupação: consta informação nos autos de que os imóveis se encontravam desocupados na data de 29/07/2024.

Ações/Recursos pendentes: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 50170784620194047003 (TRF4).

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os

5002754-37.2013.4.04.7011

700016603598.V5



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: *a) custas de arrematação* no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); *b) preço pago pelo bem*, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; *c) comissão do leiloeiro* arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; *d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial* (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); *e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI*, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o leiloeiro, enquanto não iniciado o primeiro leilão (ou o leilão único), ou antes do segundo leilão (quando for o caso), nos termos do art. 895 do CPC; **d)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão**, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **f)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia(art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **h)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO AUTORIZADO PELO JUÍZO: a venda poderá ocorrer de forma parcelada, observando-se os seguintes parâmetros: a) o parcelamento observará o máximo de 30 (trinta) prestações iguais, mensais e sucessivas; b) os valores das parcelas serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; c) no caso de inadimplência ocorrerá o



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

vencimento antecipado do saldo devedor e incidência de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento); d) a entrega da carta de arrematação ocorrerá após a quitação do parcelamento, com prenotação acerca da arrematação na matrícula do imóvel às expensas do arrematante.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700016603598v5** e do código CRC **5780dc51**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

Data e Hora: 19/9/2024, às 21:58:7

5002754-37.2013.4.04.7011

700016603598 .V5